



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.577, DE 01º DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a criação e denominação da Fanfarra Municipal de Rio Grande da Serra “ATAÍDE DOS SANTOS” e dá outras providências.”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação da Fanfarra Municipal de Rio Grande da Serra, denominada Fanfarra Municipal “**Ataíde dos Santos**”, como forma de valorização, difusão e promoção da tradição cultural das fanfarras do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º A Fanfarra Municipal “Ataíde dos Santos”, de Rio Grande da Serra, se subordinará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como finalidade principal representar nosso Município em solenidades oficiais, bem como, participar de festividades e comemorações de entidades particulares, festas de caráter cívico, competições e apresentações de bandas e fanfarras, dentro ou fora de nosso Município.

§1º - Fica autorizada a participação laboral voluntária, não onerosa e gratuita na Fanfarra Municipal “Ataíde dos Santos, não cabendo, portanto, aos voluntários(as), qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§2º - Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral, utilizados pelos integrantes da Fanfarra Municipal, poderão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Serão admitidos para integrar a Fanfarra Municipal “Ataíde dos Santos” de Rio Grande da Serra, estudantes oriundos de qualquer instituição de ensino, seja ela pública ou particular, situada em nosso Município.

Art. 4º São objetivos da Fanfarra do Municipal “Ataíde dos Santos”:

I– a utilização da arte como ferramenta de resgate e transformação social;

II– a promoção da arte como:

a) ferramenta de comunicação;

b) transformação social;

c) manifestação do pensamento crítico e criativo.

III– realizar apresentações artísticas em solenidades, eventos e cerimônias oficiais, dentro ou fora do Município, podendo ainda realizar apresentações em eventos de entidades do setor privado;

IV - participar de competições do meio específico de bandas e



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

fanfarras;

V– representar a qualidade técnica musical e cultural do Município;

VI–proporcionar aos seus integrantes noções e aprofundamento teórico musical;

VII– desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros.

Art. 5º São princípios da Fanfarra Municipal “Ataíde dos Santos”:

I - estimular a criatividade e instituir o contato do munícipe com a música, corpo e movimento

II– despertar o senso de disciplina, ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe;

III– utilizar a linguagem musical como produtora de expressão e talentos;

IV– desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem corporal;

Art. 6º Esta Lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá normas e regras para organização, a composição e o funcionamento da Fanfarra Municipal “Ataíde dos Santos”.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1º de maio de 2024 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

P.A nº 545/2024 (PM)

Pjlei nº 14.04.2024 (PM)

Autógrafo nº 15.04.2024 (CM)

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela Imprensa na forma da lei